



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **LEI Nº 1.381, DE 19 DE MAIO DE 2020**

***“Altera parcialmente os artigos 2º e 8º da Lei nº 1.223, de 22 de março de 2017”***

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso III do art. 2º, da Lei nº 1.223, de 22 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

*“...III- estar frequentando curso de licenciatura de graduação plena ou curso técnico;”*

Art. 2º - O art. 8º da Lei nº 1.223, de 22 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º. O estagiário que firmar compromisso com base na presente Lei poderá ser contemplado pelo Município com bolsa-auxílio no valor de 115 (cento e quinze) Unidades de Referência Municipal (URM) mensalmente para alunos que estejam cursando licenciatura de graduação plena e 83 (oitenta e três) Unidades de Referência Municipal (URM) para alunos que estejam cursando curso técnico.*

*§ 1º A carga horária dos estagiários de curso de licenciatura de graduação plena será de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) semanais, e a dos estagiários de curso técnico será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.”*

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de maio de 2020.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

